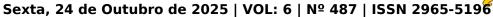
ESTADO DO MARANHÃO



CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei Municipal nº 92, de 27 de Maio de 2019



Índice

Secretário de Educação	2
AVISO DE APOSTILAMENTO	
AVISO DE APOSTILAMENTO	
Secretário de Planejamento	
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO	
AVISO DE ADIAMENTOPREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025 – SRP	
Chefe de Gabinete	5
DECRETO.	5
DECRETO N° 471, 472, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025	5
Secretária Municipal De Saúde	18
AVISO DE PREGÃO ELETRONICO	
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025 – SRP	18





Secretário de Educação

AVISO DE APOSTILAMENTO

AVISO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2024

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 111/2024, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.028908/2022-18, OUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO A EMPRESA: ON-HIGHWAY BRASIL LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. Jarisson de Oliveira Teixeira, inscrito no CPF 033.045.013-12, seguir denominada contratante, e a empresa ON-HIGHWAY BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.519.422/0001-15, com sede na Rod. MG-238, KM 73.5, - bloco II, Sala On-Highway, Distrito Industrial Norte, cidade de Sete legalmente Sr.a Lagoas/MG representada pela **Debora** Rocha Costa, denominada CONTRATATO, têm, entre si, ajustado o presente Contrato nº 111-2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 06/2023, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 23034.028908/2022-18, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela inciso III, Art. 125, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie. Resolvem celebrar o presente TERMO DE APOSTILAMENTO. Mediante as cláusulas e condições seguintes,

1 — CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Termo de Apostilamento tem por objeto, conforme previsto no inciso Ill, Art. 125 da Lei 14.133/2021, alteração na dotação orçamentária, nos termos do contrato Nº 111/2024 a seguir substituindo a primeira de acordo com o item 1.2.

PROGRAMA DE TRABALHO

0025





FONTE DE RECURSOS	00 – RECURSOS ORDINARIOS
ELEMENTOS DE DESPESAS	4.490.52.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
NÚMERO DE EMPENHO	9070002

1.1- As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da nova Dotação Orçamentária a seguir especificada.

ELEMENTO DE DESPESA	ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	UNIDADE 08 = SECRETARIA MINICIPAL DE EDUCAÇÃO
	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0026 1012 0000 AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	NATUREZA: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

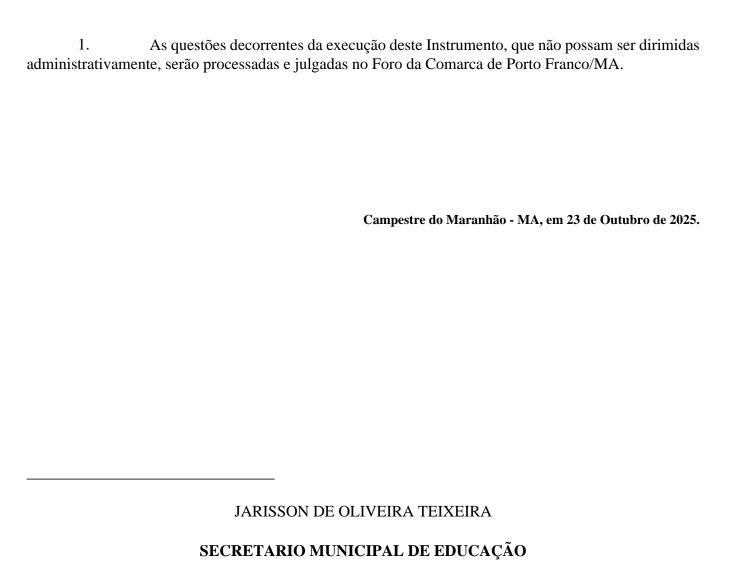
II — CLÁUSULA SEGUNDA — DA RATIFICAÇÃO

1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas dos Contratos, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES



Sexta, 24 de Outubro de 2025 VOL: 6 | Nº 487 ISSN 2965-5196



Publicado por: Jorge Antonio Vieira de Sena Presidente da CPL Código identificador: \$ebyCZ4VXFUM

Secretário de Planejamento

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO







AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025 – SRP AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025 – SRP

O Município de Campestre do Maranhão - MA, torna público aos interessados que, com base na Lei n.º 14.133/2021 e DECRETO Nº 416 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023. Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e DECRETO Nº 398 DE 19 DE JULHO DE 2023, dispõe sobre a regulamentação do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar Pregão Eletrônico nº 033/2025 - SRP, com Abertura marcada para o dia 29 de outubro de 2025 às 08h00m. (Horário de Brasília - DF), fica adiada para o dia 07 de novembro de 2025, às 08h00m. (Horário de Brasília - DF). Objeto: Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada em serviço de engenharia para manutenção predial, reforma e outros de edificações interesse de todas as Secretarias Municipais de Campestre do Maranhão - MA, conforme Projeto Básico e Termo de Referência. Tipo: MENOR PREÇO. A sessão será realizada através do Portal de Compras pelo endereço eletrônico https://www.licitacampestrema.com.br/, sendo conduzida pelo Pregoeiro desta Prefeitura OBTENÇÃO DO EDITAL: Prefeitura Municipal. Municipal: https://campestredomaranhao.ma.gov.br/, https://www.licitacampestrema.com.br/ https://pncp.gov.br/, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente. Informações adicionais no endereço acima ou e-mail: admcampestrecpl@gmail.com - Campestre do Maranhão - MA, 24 de outubro de 2025.

> Publicado por: Jorge Antonio Vieira de Sena Presidente da CPL Código identificador: xcovbteikt20251024101037

Chefe de Gabinete

DECRETO

DECRETO N° 471, 472, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025 $DECRETO \ N^o \ 471, DE \ 24 \ DE \ OUTUBRO \ DE \ 2025$

"Decreta ponto facultativo no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, **FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais com fundamento no artigo 111, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica do Município.





CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é dedicado à celebração do Dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO, o reconhecimento ao trabalho relevante, ao comprometimento e à dedicação dos servidores públicos municipais no atendimento diário à população de Campestre do Maranhão;

CONSIDERANDO, o interesse dos servidores públicos em promover a alteração da celebração do dia do servidor, com a finalidade de adequação das atividades administrativas;

CONSIDERANDO, a necessidade da edição de ato administrativo específico para a instituição de ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica Decretado **ponto facultativo** em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, o expediente do **dia 27 de outubro de 2025 (segunda-feira)**, em celebração ao dia do servidor público.

Art. 2º A presente medida não afeta a prestação dos serviços públicos considerados essenciais, permanecendo inalteradas as atividades que não podem sofrer solução de continuidade, devendo os chefes de órgãos e entidades garantir o seu funcionamento, especialmente, coleta de lixo, Serviço Autônomo de Água e Esgoto e o Hospital Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, AOS 24 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 472, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025



Sexta, 24 de Outubro de 2025 VOL: 6 | Nº 487



"Regulamenta o uso de arma de fogo e outros produtos controlados pela Guarda Civil Municipal de Campestre do Maranhão – MA e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, **FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais com fundamento no artigo 111, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das atividades desenvolvidas no âmbito da Guarda Civil Municipal de Campestre do Maranhão, em conformidade com os dispositivos constantes na Lei Federal nº 13.022/2014;

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Federal nº 10.826/2003, que disciplina o registro e a posse de armas de fogo, bem como a redação dos Decretos nº 9.847/2019 e 10.030/2019, e da Instrução Normativa nº 201-DG/DF, de 9 de julho de 2021;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, na análise da ADC nº 38 e das ADI's nº 5.538 e 5.948, autorizou o porte de arma para todas as guardas municipais, sem distinção da quantidade de habitantes, em contradição ao disposto no Estatuto do Desarmamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer procedimentos para o controle do armamento, da munição, coletes balísticos e demais produtos controlados, bem como disciplinar a autorização para o uso e porte de arma de fogo pela Guarda Civil Municipal.

DECRETA:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Guarda Municipal que comprovar, através do Centro de Ensino da Guarda Civil Municipal de Campestre do Maranhão realização de treinamento técnico e capacidade psicológica pode ter autorização para portar arma de fogo, observadas as normas estabelecidas no §3º do art. 6º da Lei Federal nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003, Dec nº 9847 de 25 de junho de 2019, Dec. IN 201-DG/PF de 9 de julho de 2021, portaria nº 003- cgcsp/direx/pf/df, de 3 de dezembro de 2020 que estabelece o currículo da disciplina de armamento e tiro dos cursos de formação das guardas municipais, bem como normas e procedimentos para disciplinar a habilitação em armamento e tiro das guardas municipais. Cartilha de Armamento e Tiro da PF de 2018, e Termo de Cooperação Técnica/PF.

Parágrafo único. Para obter a autorização de que trata este artigo, o Guarda Municipal deve submeter-se a:

- I Treinamento técnico de, no mínimo, 60 (sessenta) horas de armas de repetição e 100 (cem) horas de armas semiautomáticas, devendo o treinamento que trata este inciso ter, no mínimo, sessenta e cinco por cento de conteúdo prático;
- II Estágio de qualificação profissional supervisionado em serviço por um GCM já habilitado ao porte, por no mínimo, 80 (oitenta) horas, anualmente;
- III teste de capacidade psicológica específica para a obtenção de porte de arma de fogo, a cada 2 (dois) anos.

TÍTULO II

DO PORTE DE ARMA DE FOGO

- **Art. 2º** Durante a vigência do convênio entre o Município de Campestre do Maranhão e o Departamento de Polícia Federal e observada a legislação específica, o porte de arma de fogo é autorizado pelo Comando da Guarda Municipal.
- **Art. 3º** O porte de arma de fogo é autorizado ao Guarda Municipal em serviço e fora dele. Para portar as armas do acervo da GCMUS fora de serviço, será necessário a realização de cautela devidamente autorizada pelo Comandante da GCMUS.
- §1º É obrigatório aos Guardas Civis Municipais com porte de arma de fogo, estar de posse da Carteira Funcional (onde consta o porte funcional e particular) e o CRAF (certificado de registro da arma de fogo).
- §2º Para o exercício de suas atribuições e em razão das necessidades de serviço, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, a Guarda Civil Municipal poderá utilizar qualquer armamento permitido pela legislação.
- §3º Quando fora de serviço e em locais públicos com aglomeração de pessoas (estádios de futebol, igrejas, shoppings, praças, praias, etc.), o Guarda Civil Municipal, possuidor de porte de arma de fogo e com armamento de propriedade da Instituição, ou particular, deverá portá-lo de forma discreta e não ostensiva, conforme Art. 26 § 2º, do Decreto Nº 9847, de 25 de junho de 2019 além de seguir os procedimentos ensinados nos cursos para habilitação e capacitações para a utilização da arma de fogo, em caso de ocorrências.
- **Art. 4º** O porte de arma de fogo do Guarda Civil Municipal poderá ser suspenso de forma temporária ou preventiva, quando:





- I a conduta do Guarda Municipal for considerada inadequada pelo Comando da Guarda Municipal, por determinação da Corregedoria da Guarda Municipal, mediante fundamentada decisão.
- II quando este incorrer em crimes, contravenções envolvendo a arma de fogo de forma direta, indireta ou algum ato que tenha sido praticado por imperícia, imprudência ou negligência.
- III atos que constem como transgressões disciplinares, por parte do GCM titular do armamento cautelado ou particular, como demonstrado no Anexo.
- Art. 5°. O Guarda Civil Municipal perde o porte de arma, em caráter definitivo, caso seja condenado criminalmente após trânsito em julgado, dos fatos que ensejaram a suspensão preventiva do porte de arma, conforme decisão proferida em processo administrativo ou judicial. Resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa do referido servidor.

TÍTULO III

DO ACAUTELAMENTO DE ARMAMENTOS, MUNIÇÕES E COLETES BALÍSTICOS

- **Art.** 6º As armas de fogo, munições e coletes balísticos pertencem ao patrimônio municipal, serão fornecidas aos Guardas Civis Municipais a título de cautela, enquanto em serviço ou fora deste.
- **Art. 7º** A cautela de armas, munições e coletes balísticos faz-se por meio de registro em Livro de Carga e Controle de Armamento, sendo o Guarda Civil Municipal responsável pela guarda, conservação e manutenção de todos os itens cautelados na forma deste Decreto. Devem constar as seguintes informações:
- I Entrega ao responsável:
- a) Data de recebimento do material controlado;
- b) Nome, matrícula, nº do porte funcional e assinatura do responsável;
- c) Tipo da arma, Calibre, Marca, quantidade e tipo de Munições e quantidade de carregadores extras.
- II Devolução do responsável:
- a) Data da devolução do material controlado;
- b) Assinatura do responsável pelo recebimento do material controlado.
- § 1º O Guarda Civil Municipal que cautelar armas, munições e coletes balísticos deverá assinar Termo de Responsabilidade de Cautela de Armamento, Munição e Colete Balístico.

- § 2º A ocorrência de dano, extravio, furto ou roubo dos materiais e equipamentos regulados por este Decreto sujeita o Guarda Civil Municipal responsável às portarias internas vigentes na instituição, o regime disciplinar previsto na legislação da Guarda Civil Municipal pertinente, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.
- § 3º A apuração da responsabilidade funcional disposta no parágrafo anterior se dá através de Processo Administrativo Disciplinar, assegurado ao Guarda Civil Municipal o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- § 4º O Guarda Civil Municipal que possuir, produtos controlados (armas, munições, coletes balísticos e armas não letais) de propriedade da instituição, deverá a cada 6 meses apresentar o produto controlado para inspeção e renovação da cautela.
- § 5º Qualquer material controlado (armas, munições, dispositivos eletroincapacitantes e coletes balísticos), devem retornar a reserva de armamento no prazo máximo de 12 horas após o término do servico.
- § 6º Cabe ao armeiro de serviço informar ao Subcomandante imediatamente ao assumir o serviço, os materiais que se encontram fora da reserva de armamento por período superior às 12 horas conforme estabelecido no §º5 deste decreto.
- § 7º O Subcomandante deverá tomar providências imediatas para que o GCM que ultrapassar o período regulado por este decreto, devolva no mais curto prazo possível o material cautelado.

TÍTULO IV

DO ARMAZENAMENTO DO ARMAMENTO, MUNIÇÕES E COLETES BALÍSTICOS

Art. 8º O armamento, munição, coletes balísticos e outros produtos controlados institucional são armazenados em local denominado de Reserva de Armamento.

Parágrafo único. A reserva de armamento deve possuir acesso restrito e controlado, dotado de, no mínimo, os seguintes dispositivos de segurança físicos e eletrônicos:

- I Paredes em alvenaria com, no mínimo, 20 cm (vinte centímetros) de espessura;
- II Porta de madeira ou aço, com grade metálica;
- III Escaninhos com grades e cadeados para acondicionamento das armas, munições e coletes balísticos;
- IV Somente uma entrada e saída e restrição de pessoas autorizadas ao acesso no interior da reserva de armamento;
- V Câmeras de segurança.

TÍTULO V





DO CONTROLE DO ARMAMENTO, MUNIÇÕES E COLETES BALÍSTICOS

- Art. 9º O controle do armamento é exercido por Guarda Civil Municipal especialmente designado para:
- I Manter a organização da Reserva de Armamento;
- II Registrar e inventariar o armamento em livro próprio, fornecendo relação pormenorizada para integração ao inventário patrimonial municipal;
- III exercer o controle referente à saída e entrada de todo armamento;
- IV Realizar a conciliação das informações diárias recebidas dos Guardas Municipais sobre o uso do armamento;
- V Efetuar, semanalmente, inspeção no material, devendo encaminhar relatório da inspeção ao Comando da Guarda Municipal para adoção das providências cabíveis à substituição, reposição, manutenção, recuperação ou baixa no produto controlado.
- VI Entregar ao Chefe de Dia, ou seu substituto direto, o pronto do armamento, por ocasião da passagem de serviço do Chefe de Dia.
- VII Passar o serviço, ao seu substituto, com todas as alterações e ordens vigentes. O armeiro que passa, acompanhado do que recebe, inspecionará a carga da reserva de armamento e relatará qualquer alteração diretamente ao Chefe de Dia, ou substituto deste, sem que isso o exima de lançar em livro próprio da reserva de armamentos,
- VIII O chefe de Dia responsável pela fiscalização do serviço do armeiro;
- IX O Chefe de Dia, receberá do armeiro, no início e final do expediente o pronto do armamento. Relatará no livro de serviço as alterações encontradas, se for o caso;
- X Caso o armeiro, por motivo de força maior, venha se ausentar do serviço, faltar, ser escalado em missões externas, o Chefe de Dia, deverá escalar um membro de sua guarnição (sob fiscalização direta do Subchefe de Dia ou o próprio) para assumir o lugar do armeiro na reserva de armamentos;

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os Guardas Civis Municipais responsáveis pelo controle dos materiais e equipamentos regulados por este Decreto são designados pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, conforme a designação das escalas de serviços da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. A designação dos servidores responsáveis de que trata este artigo deve ser registrada em livro próprio, contendo as informações necessárias à identificação dos servidores e das escalas onde





atuam como responsáveis pelo controle dos materiais e equipamentos regulados por este Decreto.

- **Art. 11.** Nas ocorrências que resultem disparo de arma de fogo, com ou sem vítima, os Guardas Civis Municipais devem apresentar ao Comando e à Corregedoria da Guarda Civil Municipal relatório circunstanciado para justificar o motivo da utilização da arma e possibilitar a devida apuração.
- **Art. 12.** Em casos de extravios ou sinistros envolvendo materiais controlados, o Guarda Civil Municipal deverá tomar as seguintes medidas:
- a) Informar imediatamente o fato ocorrido para o comando, detalhando onde, como e quando;
- b) Registrar ocorrência na Delegacia de Polícia Civil mais próxima da ocorrência;
- c) Informar no mais curto prazo possível à corregedoria com riqueza de detalhes;
- d) Se submeter aos procedimentos administrativos previstos em convênio com a DPF/MA.
- **Art. 13.** Os casos omissos são resolvidos por aplicação das normas contidas da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, nos Decretos n. º 9847, de 25 de junho de 2019, 10.030 de 30 de setembro 2019, na Instrução Normativa DG/ DPF n. º 201, de 9 de julho de 2021 e por Portaria do Comandante da Guarda Municipal e demais legislações correlatas.
- **Art. 14.** Segue anexo a este Decreto as Transgressões disciplinares que podem levar a suspensão do porte funcional de arma de fogo, requerimento de arma de fogo do patrimônio municipal (cautela fixa/permanente), o termo de responsabilidade e cautela de arma e munição, requerimento de material controlado do patrimônio municipal, (cautela de material)
- Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, AOS 24 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal





ANEXO I

Transgressões disciplinares que podem levar a suspensão do porte funcional do Guarda Civil Municipal,



conforme Item III, Art. 4° do Decreto n° 472/2025:

Art. 1º Infrações de disciplinares de natureza média

XII – introduzir ou tentar introduzir bebidas alcoólicas nas dependências da Guarda Civil Municipal do Município de Campestre do Maranhão ou ingerir bebidas alcoólicas, estando em serviço;

XIII – portar arma, estando em trajes civis, sem o cuidado de ocultá- la;

XVI – usar armamento, munição ou equipamento não autorizado;

Art. 2º Infrações de disciplinares de natureza grave:

I – desempenhar, inadequadamente, suas funções, de modo intencional

IV – disparar arma de fogo, desnecessariamente, ainda que por descuido, resultando ou não de tal ato morte ou lesão à integridade física de terceiro;

XXVIII – trabalhar em estado de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente;

ANEXO II

REQUERIMENTO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL



Sexta, 24 de Outubro de 2025 VOL: 6 | Nº 487 ISSN 2965-5196



(CAUTELA FIXA/ PERMANENTE)
EU,
Declaro conhecer as Legislações Federais e Municipais, em vigor, que trata do assunto "Porte de Arma de Fogo".
GUARDA CIVIL MUNICIPAL
Autorizado () Não autorizado ()
Comandante da Guarda Civil Municipal
Obs.: O comando da Guarda Civil Municipal deverá verificar antes de deferir o pedido, sob pena de responsabilidade, a existência ou não de impedimentos legais ou administrativos previstos na Lei nº 10.826/2003, nas demais legislações vigentes e neste Decreto.



Sexta, 24 de Outubro de 2025 VOL: 6 | Nº 487 ISSN 2965-5196

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CAUTELA DE ARMA E MUNIÇÃO

Pelo presente docun	nento, eu,		,	
assumo, sob forma propriedade do pa conservação, adotar comprometendo-me sinistros supracitado cópia do Boletim Superintendência R conforme legislação	de cautela pessoal e intrimônio Municipal, ado as medidas cautela e a comunicar, imedia os, no prazo máximo de Ocorrência ao de egional do Departamo vigente. Comprometo aro conhecer as legislados.	ntransferível, o armar ficando sob minha res e necessárias contatamente à unidade ple até 24 (vinte e quat comando da Guarda ento de Polícia Federo-me também a proce	mento e munição aba total responsabilida tra danos, furto, roub policial local, caso tro) horas após o oco a Civil Municipal eral, para fins de ca der sua devolução co	dixo relacionados, de dade zelar por sua o, extravio ou perda, ocorra qualquer dos rrido, encaminhando que encaminhará a dastro no SINARM onforme estabelecido
ARMAMENTO			MUNIÇÃO	
Tipo:	Calibre:	N° de série:	Quantidade:	Identificação:
ATUALIZAÇ	ÃO DE DADOS	S:		
<u> </u>			Complemento	nº
Bairro:	Muni	cípio:	CEP:	
	Tel. residencial:		Tel. Celular:	
	Tel. de eme	rgência:	falar com:	_e-mail:



Sexta, 24 de Outubro de 2025 VOL: 6 | Nº 487 ISSN 2965-5196



Atesto serem verdadeiras as in	nformações	acima.		
Campestre do Maranhão – Ma	A, de	de 2025		
		ANEXO IV		
REQUERIMENTO			CONTROLADO	DO
PATRIMÔNIO MUN	NICIPAI	L		
	(CAI	JTELA DE MATERIAL))	
Eu,		, matrícula n.		
, C	CPF		, Guarda Civil Municipa	al, venho
através do presente requerer c	autela de:			,
() placa balística () Spark/Ta	ser () outro	s;		
ficando sob minha total respo necessárias contra danos, furt conforme legislação vigente.				
Declaro conhecer as Legislaçó	ões Federais	e Municipais, em vigor,	que trata do assunto.	
GUARDA CIVIL MI	UNICIPA	AL		



Autorizado ()



Não autorizado ()

Comandante da Guarda Civil Municipal

Obs.: O comando da Guarda Civil Municipal deverá verificar antes de deferir o pedido, sob pena de responsabilidade, a existência ou não de impedimentos legais ou administrativos previstos nas legislações vigentes e neste Decreto.

Publicado por: Lindomar Sebastião da Silva

Código identificador: ah7v8d5sc6h20251024131031

Secretária Municipal De Saúde

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025 – SRP AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025 – SRP

O Município de Campestre do Maranhão - MA, torna público aos interessados que, com base na Lei n.º 14.133/2021 e DECRETO Nº 416 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023. Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e DECRETO Nº 398 DE 19 DE JULHO DE 2023, dispõe sobre a regulamentação do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar Pregão Eletrônico nº 034/2025 - SRP, com Abertura no dia 11 de novembro de 2025 às 08h00m. (Horário de Brasília - DF). Objeto: Registro de preços para a eventual contratação de Ambulância SAMU 192 Furgão Tipo B, para o município de Campestre do Maranhão – MA. Tipo: MENOR PREÇO. A sessão será realizada através do Portal de Compras pelo endereço eletrônico https://www.licitacampestrema.com.br/, sendo conduzida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal. OBTENÇÃO DO EDITAL: no site da Prefeitura Municipal: https://campestredomaranhao.ma.gov.br/, https://www.licitacampestrema.com.br/ https://pncp.gov.br/, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente. Informações adicionais no endereço acima ou e-mail: admcampestrecpl@gmail.com - Campestre do Maranhão - MA, 24 de outubro de 2025.

> Publicado por: Jorge Antonio Vieira de Sena Presidente da CPL Código identificador: mpz5ubfm0oe20251024101030



Estado do Maranhão PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretário Municipal de Administração Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA Cep: 65.968-000

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

JUMA AGUIAR LIMA

Secretário Municipal de Administração

Informações: ascom@campestredomaranhao.ma.gov.br